

ESTATUTO DO INSTITUTO HERDEIROS DO FUTURO – IHF
CNPJ 08.346.099/0001-90

CAPÍTULO I

Da Denominação, Natureza e Sede

Artigo 1º - O Instituto Herdeiros do Futuro - IHF, pessoa jurídica de direito privado, com seus atos constitutivos levados ao registro perante o 8º Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica da Capital do Estado de São Paulo, inscrito sob o nº 11.015, em 21 de Setembro de 2006, inscrita no CNPJ sob o nº 08.346.099/0001-90, que se constitui em uma associação civil para fins não econômicos, com personalidade jurídica própria, sede e foro na Capital do Estado de São Paulo na Rua Apeninos, 515 – Parte - Paraíso – CEP 01533-000, e que se reger-se-á por este Estatuto e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Da Duração e Finalidade

Artigo 2º - O prazo de duração do instituto é indeterminado, podendo ser extinto ou dissolvido a qualquer tempo, desde que observadas as formalidades legais, bem como as normas estabelecidas neste Estatuto.

Artigo 3º - O instituto tem por finalidade propiciar o atendimento psicossocial, social e psicológico e psicopedagógico gratuito a crianças, adolescentes, adultos e familiares, vítimas de violência sexual e doméstica, em situações de risco, vulnerabilidade social ou em situação de exposição as violências diversas, bem como as demais pessoas envolvidas no desenvolvimento dos primeiros, de forma a atender indivíduos, organizações e as comunidades, buscando a melhoria da saúde mental da população, e o bem estar social e a garantia de direitos, vedada à discriminação em virtude de credo, raça, condição social, nacionalidade ou sexo, com vistas a atuar na quebra do ciclo da violência doméstica..

§ 1º Considera-se criança para os fins do instituto, a pessoa natural até 12 (doze) anos de idade, e adolescente aquela entre 12 (doze) e 17 anos e 11 meses de idade, nos termos do artigo 2º da Lei nº. 8.069/90.

§ 2º Consideram-se pessoas envolvidas no processo de desenvolvimento da criança e adolescente: os pais, representantes legais, professores, educadores, profissionais de saúde e demais pessoas que estejam envolvidas em seu desenvolvimento físico e mental.

§ 3º O instituto não poderá ter sua finalidade alterada.

§ 4º O instituto aplicará no que for concernente aos seus propósitos e sem discriminação, para atendimento dos seus atendidos, conforme definido no *caput* deste artigo, os critérios estabelecidos na política pública de assistência social.

CAPÍTULO II

Dos Objetivos

Artigo 4º – Para alcançar a finalidade disposta no artigo 3º do presente Estatuto, o instituto atuará por meio de execução direta de projetos, programas ou planos de ações; doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins econômicos e a órgãos do setor público que atuem em áreas afins.

§ 1º Compete ao instituto promover gratuitamente a execução direta, contínua e planejada, com observância dos preceitos legais, do atendimento psicossocial, atividades esportivas, programas educacionais e culturais, produção de conhecimento sobre a temática de atuação da organização e atividades profissionalizantes.

§ 2º O instituto poderá estabelecer parceria ou convênio com entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, e delas receber quaisquer tipos de doações que venham a atender as suas finalidades e que não firam o seu caráter autônomo.

§ 3º O instituto poderá exercer atividades meio, que visem à captação de recursos para aplicação e utilização exclusiva no desenvolvimento de sua finalidade e objetivos, mediante a prática de atividades lícitas tais como: venda de produtos, organização de eventos, bazares, campanhas, projetos e seminários, edição de revistas e livros, promoção de cursos, prestação de serviços e o licenciamento de marca ou logomarca.

§ 4º O instituto não possui nem possuirá posições ou vertentes políticas e/ou filosóficas e/ou religiosas definidas.

§ 5º - Com o propósito de manter sua total e absoluta independência, o instituto não poderá encampar defender ou privilegiar os interesses de qualquer instituto com finalidade lucrativa ou promocional.

Artigo 5º - Respeitado o disposto neste Estatuto, o instituto poderá ter estrutura organizacional e funcionamento fixados em Regimento Interno, que estabelecerá as atividades e atribuições administrativas e técnicas, de modo a atender plenamente às finalidades da instituição.

Artigo 6º - A fim de cumprir suas finalidades, o instituto poderá se organizar em tantas unidades quantas forem necessárias, a critério da Diretoria, em qualquer parte do território nacional, para realizar a sua finalidade e objetivos.

CAPÍTULO III

Do Patrimônio

Artigo 7º - O patrimônio do instituto é constituído dos bens móveis e imóveis e direitos que possui atualmente, e dos que vier a adquirir, a título oneroso ou gratuito, aplicando integralmente suas rendas, inclusive as advindas de locações ou alienações, recursos e eventuais resultados operacionais na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos e finalidade institucionais no território nacional.

Parágrafo Único - O patrimônio do instituto, em nenhum caso poderá ter aplicação diversa da estabelecida neste capítulo.

Artigo 8º - Sendo o instituto uma associação para fins não econômicos fica absolutamente vedada à distribuição entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou voluntários, de quaisquer excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio móvel ou imóvel, auferidos mediante exercício de suas atividades, que serão aplicados integralmente na consecução do respectivo objeto social.

Artigo 9º - As atividades da Diretoria, Conselho Fiscal e Conselho Consultivo são inteiramente gratuitas, sendo vedada à remuneração, por qualquer forma ou título, em razão de competência, funções, ou atividades que lhe sejam atribuídas pelo Estatuto Social.

Artigo 10º - No caso de dissolução ou extinção do instituto, o patrimônio (líquido – suprimir essa expressão) será transferido na forma que a Assembléia Geral determinar, entre as entidades de fins não econômicos devidamente registradas no CNAS – Conselho Nacional de Assistência Social, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social do instituto, ou na ausência, a entidades sediadas e com atividades preponderantemente no município de São Paulo e que preencham os requisitos da Lei Federal nº 13.204 de 14 de dezembro de 2015.

CAPÍTULO IV

Dos Rendimentos.

Artigo 11º - Constituem rendimentos ordinários do instituto:

- I** - Os provenientes dos títulos, ações ou papéis financeiros que vierem a ser de sua propriedade;
- II** - As rendas próprias dos imóveis que vier possuir;
- III** - As receitas decorrentes de atividades próprias ou daquelas exercidas em convênio ou em parceria com terceiros;
- IV** - Os juros bancários e outras receitas eventuais;
- V** - As rendas em seu favor constituídas por terceiros;
- VI** - Financiamentos, doações, contribuições, subvenções, auxílios e demais remunerações que receber;
- VII** - Os recursos captados pela prática das atividades meio, dispostas no § 3º do Artigo 4º do presente Estatuto.

CAPÍTULO V

Dos Órgãos, Modo de Constituição e Funcionamento.

Artigo 12º - São órgãos do instituto a Diretoria, o Conselho Consultivo, o Conselho Fiscal e a Assembléia Geral.

Da Diretoria e Sua Competência

Artigo 13º – A Diretoria é órgão de natureza deliberativa, decisória, executora e administrativa do instituto, formada por (01) um presidente, (01) um vice-presidente, (01) tesoureiro, (01) um secretário, eleitos pela Assembléia Geral, mediante voto aberto, nos termos estatutários.

Parágrafo Único - O mandato da Diretoria será de 03 (três) anos, sem restrição ao número de reeleições sucessivas da totalidade ou de qualquer um de seus membros.

Artigo 14º - Compete a Diretoria:

- I** - Administrar, superintender e gerir o instituto;
- II** - Traçar as diretrizes gerenciais e técnicas do instituto;
- III** - Cumprir e fazer cumprir rigorosamente o Estatuto, o Regimento Interno e as decisões da Assembléia Geral;
- IV** - Elaborar e apresentar à Assembléia Geral o relatório anual;
- V** - Deliberar sobre novos projetos e áreas de atuação e acompanhar o desempenho dos projetos em andamento;
- VI** - Executar as tarefas que lhe forem atribuídas pelo Presidente e as previstas no Estatuto;
- VII** - Nomear ou dissolver diretorias de assuntos específicos, comissões especiais e permanentes, grupos de trabalho, convocando para integrá-los membros da Diretoria ou do quadro de associados;
- VIII** - Deliberar sobre a convocação de Assembléias Gerais;
- IX** - Aprovar o regimento interno;
- X** - Aprovar a admissão e a demissão de funcionários, a contratação de serviços e demais colaboradores, quando o caso;
- XI** - Solicitar empréstimos e a celebração de contratos e/ou convênios;
- XII** - Promover as eleições para os cargos da Diretoria, Conselho Consultivo e Conselho Fiscal;
- XIII** - Deliberar sobre admissão e exclusão de associados;
- XIV** - Apresentar ao Conselho Fiscal e à Assembléia Geral as contas, relatórios, previsão orçamentária anual e o balanço anual, para apreciação e aprovação, devidamente verificados por contador ou auditores independentes, quando necessário ou por disposição legal;
- XV** - Deliberar sobre a prática das atividades meio do instituto, que visem à captação de recursos para aplicação e utilização exclusiva no desenvolvimento de sua finalidade e objetivos, mediante a prática de atividades lícitas estabelecidas no artigo 3º deste Estatuto.

Artigo 15º - A Diretoria reunir-se-á:

- I** - Ordinariamente, uma vez por trimestre;
 - II** - Extraordinariamente, sempre que necessário.
- § 1º As convocações serão feitas pelo Presidente ou pela maioria de seus membros, por carta ou correio eletrônico (e-mail).
- § 2º As reuniões da Diretoria serão compostas por no mínimo 02 (dois) diretores.
- § 3º As reuniões podem ser realizadas por meios eletrônicos de telecomunicação, desde que garantida a veracidade das identidades de seus membros.
- § 4º Das reuniões lavrar-se-á ata em livro próprio.
- § 5º As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes.
- § 6º Ocorrendo empate na votação de quaisquer deliberações nas reuniões da Diretoria, caberá ao Conselho Consultivo votar a deliberação resultante do empate, em reunião própria para este fim.

Artigo 16º - Compete ao Presidente, além do que a Assembléia Geral atribuir-lhe:

- I** - Zelar com dedicação pelo bom andamento, ordem e prosperidade do instituto;
- II** - Representar o instituto ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- III** - Constituir procuradores;
- IV** - Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- V** - Superintender todo o movimento do instituto, coordenando o trabalho dos demais diretores;
- VI** - Presidir as Assembléias Gerais e as reuniões da Diretoria, do Conselho Fiscal e do Conselho Consultivo, dando execução às resoluções votadas e subscrevendo com o secretário as respectivas atas;
- VII** - Nomear os diretores dos departamentos existentes ou que forem criados, para melhorar o desempenho e a coordenação dos trabalhos e atividades desenvolvidos pelo instituto;
- VIII** - Autorizar a execução dos planos de trabalho aprovados pela Diretoria;

IX - Executar a agenda dos eventos e atos públicos do instituto, apresentando-os e introduzindo os oradores;

X - Criar a agenda de atividades e projetos do ano corrente;

XI - Fixar datas para as reuniões da Diretoria, Conselho Fiscal e Conselho Consultivo;

XII - Juntamente com o Tesoureiro:

a) autorizar a movimentação de fundos do instituto, abrir e encerrar contas bancárias e movimentá-las;

b) assinar empréstimos;

c) assinar contratos e/ou convênios de interesse do instituto.

XIII - Juntamente com o Tesoureiro e com a expressa autorização da Assembléia Geral:

a) adquirir bens imóveis e aceitar doações com encargos onerosos;

b) alienar, hipotecar, dar em caução ou permutar bens do instituto.

Artigo 17º - Compete ao Vice-Presidente, além das atribuições comuns aos demais membros da Diretoria, substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos, bem como exercer outras atribuições que lhe forem delegadas.

Artigo 18º - Compete ao Tesoureiro:

I - Executar as tarefas que lhe forem atribuídas pelo Presidente e as previstas no Estatuto;

II - Arrecadar a receita e efetuar o pagamento das despesas;

III - Apresentar, trimestralmente, a Diretoria o balanço do movimento da receita e despesa do trimestre anterior;

IV - Guardar, sob sua responsabilidade, todos os valores em moeda ou títulos pertencentes ao instituto.

V - Juntamente com o Presidente:

a) autorizar a movimentação de fundos do instituto, abrir e encerrar contas bancárias e movimentá-las;

b) assinar empréstimos;

c) assinar contratos e convênios de interesse do instituto.

VI - Juntamente com o Presidente e com a expressa autorização da Assembléia Geral:

a) adquirir bens imóveis e aceitar doações com encargos onerosos;

b) alienar, hipotecar, dar em caução ou permutar bens do instituto.

Artigo 19º - Compete ao Secretário:

I - Superintender, organizar e dirigir os serviços da secretaria;

II - Criar as atas das reuniões da Diretoria, Conselho Fiscal, Conselho Consultivo e da Assembléia Geral;

III - Ter sob sua guarda livros e arquivos relacionados às suas atribuições;

IV - Secretariar as sessões das Assembléias Gerais e das reuniões da Diretoria, redigir e subscrever as respectivas atas;

V - Responsabilizar-se pelos serviços de divulgação dos trabalhos sociais, esclarecimentos e relações públicas, mantendo contato e intercâmbio com órgãos de imprensa e comunicação.

Artigo 20º - Ocorrendo vacância ou impedimento ocasional para exercício do cargo de Presidente, assumirá o Vice-Presidente, para completar o mandato ou substituí-lo ocasionalmente. Em caso de ausência ou impedimento do Vice-Presidente, a assembléia geral, em reunião extraordinária, elegerá o substituto do Presidente.

Artigo 21º - Os membros da Diretoria não responderão nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações sociais assumidas pelo instituto, bem como seus demais associados.

Artigo 22º - Caso algum membro da Diretoria resolva concorrer a cargo público eletivo, deverá solicitar exoneração de suas funções através de notificação dirigida ao Presidente e na sua ausência ou impedimento ao Vice-Presidente, com 06 (seis) meses de antecedência à eleição à qual pretende concorrer e estará impedido de ocupar suas funções enquanto durar o mandato para o cargo ao qual for eleito.

Do Conselho Fiscal e sua Competência

Artigo 23º - O Conselho Fiscal, órgão fiscalizador da gestão contábil-financeira do instituto, compõe-se de 05 (cinco) membros, eleitos mediante voto aberto e observadas as disposições estatutárias, pela Assembléia Geral entre os associados.

Artigo 24º - O mandato do Conselho Fiscal será de 03 (três) anos com posse no ato de sua eleição, permitida a recondução, e coincidirá com o da Diretoria, sendo os cargos não remunerados a qualquer título.

Artigo 25º - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, no mês de março e, extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente do instituto, pela Assembléia Geral ou por um terço dos associados fundadores e efetivos.

Artigo 26º - Compete ao Conselho Fiscal:

I - Examinar sobre os balanços, inclusive o anual, e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores do instituto e a para aprovação da Assembléia Geral;

II - Requisitar a Diretoria, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pelo instituto;

III - Expor à Assembléia Geral as irregularidades ou erros porventura encontrados, sugerindo as medidas necessárias ao seu saneamento.

Do Conselho Consultivo

Artigo 27º - O Conselho Consultivo órgão de natureza deliberativa consultiva do instituto, será constituído por no mínimo 03 (três) membros e no máximo por 25 (vinte e cinco) membros, eleitos pela Assembléia Geral, mediante voto aberto, com mandato de 03 (três) anos.

§ 1º As vagas que ocorrerem durante o mandato do Conselho, até o limite de duas, serão por ele preenchidas por aclamação.

§ 2º O quorum mínimo para as reuniões do Conselho será de 03 (três) membros e as deliberações serão tomadas por votos da maioria dos presentes, devidamente registradas em ata.

Artigo 28º - Na primeira reunião, o Conselho elegerá sua Mesa Diretora composta do Presidente, Vice-Presidente e Secretário. O Vice-Presidente substituirá o Presidente em seus impedimentos ocasionais ou faltas. No caso da ausência simultânea de dois membros da mesa, o Conselho escolherá substitutos dentre os presentes.

Artigo 29º - Compete ao Conselho Consultivo:

- I - tomar conhecimento do relatório anual de atividades e das contas da Tesouraria, inclusive balanços, quando julgar necessário;
- II – nomear quando necessário comissão para exame da situação financeira do instituto, bem como outras que entender necessárias, as quais, ao final das respectivas apurações, deverão emitir pareceres;
- III – opinar sobre a aquisição de imóveis, proposta pela Diretoria;
- IV - opinar sobre qualquer matéria, a pedido da Diretoria, inclusive, decidir sobre temas objeto de empate em deliberações da reunião de Diretoria, nos termos do artigo 15 do Estatuto;

CAPÍTULO VI

Da Assembléia Geral

Artigo 30º - A Assembléia Geral é o órgão supremo de administração e instância máxima de deliberação do instituto, constituir-se-á de associados em pleno gozo de seus direitos estatutários, sendo soberana em suas decisões, respeitadas as disposições estatutárias.

Parágrafo Único - A mesa da Assembléia Geral será constituída por um Presidente e um Secretário, ficando a cargo do Secretário lavrar a respectiva ata, que será assinada também pelo Presidente.

Artigo 31º - Compete privativamente à Assembléia Geral:

- I - Discutir e deliberar sobre todo e qualquer assunto de interesse do instituto para o qual for convocada;
- II - Eleger os membros do Conselho Fiscal, Conselho Consultivo, Diretoria e Administradores;
- III - Decidir pela reforma do Estatuto Social;
- IV - Decidir sobre a extinção do instituto bem como a destinação de seus bens;
- V - Decidir sobre a conveniência de alienar, hipotecar ou permutar bens patrimoniais, concedendo autorização a Diretoria para tal fim;
- VI - Decidir sobre a organização de novas unidades do instituto;
- VII - Apreciar recurso interposto contra decisão da diretoria que aprovou a exclusão de associado;
- VIII – Destituir os membros do Conselho Fiscal, Conselho Consultivo, Diretoria e Administradores por prática de ato desabonador que atente contra as finalidades do instituto;
- IX - Apreciar o relatório da Diretoria e decidir sobre a aprovação das contas e do balanço anual.

Artigo 32º - A Assembléia Geral reunir-se-á, **ORDINARIAMENTE**, por convocação do Presidente:

I - No primeiro trimestre de cada ano para:

- a) apreciar o relatório anual da Diretoria;
- b) discutir e aprovar as contas e o balanço anual;
- c) atribuir encargos e incumbências aos membros da Diretoria para levar a efeito os objetivos do instituto, conforme se julgar mais conveniente para o benefício da entidade.

II - A cada 03 (três) anos, contados da realização da primeira Assembléia Geral que se realizou no dia 31 de março de 2007, para a eleição da Diretoria, do Conselho Fiscal e do Conselho Consultivo.

Artigo 33º - A Assembléia Geral reunir-se-á, **EXTRAORDINARIAMENTE**, quando convocada:

I - Pelo Presidente;

II - Por 1/5 (um quinto) dos associados, sempre por escrito, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, indicando expressamente a ordem do dia, mediante divulgação necessária para convocação da assembléia dos demais associados e membros da Diretoria, Conselho Fiscal e Conselho Consultivo;

III - A pedido do Conselho Fiscal ou Conselho Consultivo dirigido ao Presidente do instituto.

Artigo 34º - A Assembléia Geral será convocada para fins determinados, mediante prévio e geral anúncio, através de edital afixado na sede do instituto, por circulares ou outros meios adequados, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

§ 1º Qualquer assembléia instalar-se-á em primeira convocação com a maioria absoluta dos associados e, em segunda convocação, decorridos trinta minutos, com qualquer número de associados presentes e metade mais um dos membros da Diretoria, do Conselho Consultivo e do Conselho Fiscal.

§ 2º As deliberações serão tomadas necessariamente e sempre pelo voto de 2/3 (dois terços) dos associados do instituto para:

- I - Alienar, hipotecar ou dar em caução ou permuta bens do instituto;
- II - Extinguir o instituto e nomear liquidante;
- III - Reformar parcial ou totalmente o presente Estatuto;
- IV – Destituir os membros da Diretoria, Conselho Fiscal, Conselho Consultivo e Administradores.

§ 3º Quando a assembléia geral for solicitada pelos associados, às deliberações tomadas só serão válidas se o número de participantes da mesma não for inferior ao número de assinaturas contidas na solicitação.

§ 4º Na Assembléia Geral não é facultada a representação de um associado por outro credenciado. Os associados que não comparecerem poderão enviar à Assembléia pronunciamentos, por escrito, os quais serão referidos aos presentes.

§ 5º Os associados pessoas jurídicas serão representados na Assembléia, pela forma estabelecida em seus respectivos contratos sociais ou estatutos, podendo ser representados por procuradores com poderes específicos para participação na respectiva Assembléia Geral, mediante apresentação de instrumento particular ou público de procuração, outorgado pelo associado no máximo, até 30 (trinta) dias antes da realização da Assembléia.

CAPÍTULO VII

Do Quadro Associativo

Artigo 35º - O instituto será constituído por número ilimitado de associados e terá a seguinte classe de associados:

- I – fundadores;
- II – efetivos;
- III – contribuintes, e;

IV - honorários.

- a) São associados fundadores: os signatários da ata de fundação do instituto;
- b) são associados efetivos: qualquer pessoa física ou jurídica que contribuir regularmente para o progresso e manutenção das finalidades do instituto;
- c) são associados contribuintes: pessoas jurídicas ou físicas que contribuírem ocasionalmente para a manutenção do instituto, e;
- d) são associados honorários: as pessoas físicas ou jurídicas que indicadas pela Diretoria, Conselho Fiscal ou Conselho Consultivo, tiverem contribuído por doações, legados ou serviços excepcionais.

Parágrafo Único - Para se tornar e se manter um associado efetivo da entidade é necessário que o mesmo tome parte em pelo menos 1/3 das assembleias realizadas no triênio. Caso o associado efetivo justifique suas ausências na assembleia, verificada a justificativa, caberá à diretoria a decisão de mantê-lo ou não como associado efetivo.

Artigo 36º - Somente os associados fundadores e efetivos poderão fazer parte da Diretoria, do Conselho Fiscal, Conselho Consultivo, e de exercer o direito de votar e ser votado na Assembleia Geral.

Artigo 37º - São deveres de todos os associados:

I - Respeitar e observar o presente Estatuto, as disposições regimentais e as deliberações da Diretoria e da Assembleia Geral;

II - Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;

III - Prestar ao instituto toda a cooperação moral, material e intelectual, e lutar pelo engrandecimento do mesmo;

IV - Comparecer às assembleias gerais quando convocado, e ainda participar dos grupos designados a promover atividades patrocinadas pelo instituto;

V - Comunicar a Diretoria, por escrito, mudanças de residência e dos demais dados cadastrais;

VI - Integrar as comissões para as quais for designado, cumprir os mandatos recebidos e os encargos atribuídos pela Diretoria e/ou Assembleia Geral;

VII - Participar das atividades do instituto, estreitando os laços de solidariedade e fraternidade entre todos os associados e instituições parceiras, e;

VIII - Zelar pelo bom nome e pelo fiel cumprimento dos objetivos do instituto.

Artigo 38º - São direitos de todos os associados:

I - Participar de todos os eventos patrocinados pelo instituto;

II - Ter voz nas assembleias gerais, observadas as disposições estatutárias.

Artigo 39º - São Direitos dos associados fundadores, bem como dos associados efetivos que possuam o prazo mínimo de 12 (doze) meses de associação ao instituto:

I - Votar para cargos eletivos nas assembleias gerais observadas as disposições estatutárias;

II - Ser votado para cargos eletivos nas assembleias gerais observadas as ressalvas do artigo 36 do presente, e demais disposições estatutárias.

Artigo 40º - Os associados não responderão, independentemente da categoria, subsidiária, nem solidariamente, pelos encargos e obrigações do instituto, não podendo falar em seu nome, salvo se expressamente autorizados pela Diretoria, e também não terão qualquer direito no caso de retirada ou exclusão, a restituição de valores e doações de qualquer natureza, ou percepção de remuneração ou honorários por serviços ou trabalhos realizados para o instituto.

Artigo 41º - Toda matéria relacionada ao processo de admissão, bem assim o de exclusão de associado, será regulamentada pelo Regimento Interno da entidade.

CAPÍTULO VIII

Dos princípios de gestão, contabilidade, exercício fiscal e prestação de contas.

Artigo 42º - O instituto observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência na sua gestão, respeitando as seguintes premissas:

I - Serão observados pelo instituto as normas de prestação de contas e os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade, Interpretação Técnica Geral (ITG 2002) para entidade sem finalidade lucro;

II - Será dada publicidade no encerramento do exercício fiscal do instituto que se findará em 31 de dezembro de cada ano, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras do instituto, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e FGTS, bem como da abertura e fechamento dos serviços conveniados com órgãos públicos, colocando-os à disposição dos órgãos públicos e de qualquer cidadão;

III - A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pelo instituto será feita nos termos do parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal, realizando-se auditoria, por auditores independentes, quando a lei exigir, e;

Artigo 43º - O instituto adotará práticas de gestão administrativa necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

CAPÍTULO IX

Das Eleições

Artigo 44º - A eleição dos membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e do Conselho Deliberativo será efetuada por votação aberta e pública dos associados, em Assembleia Geral Ordinária, observadas as disposições estatutárias;

Das Disposições Gerais e Transitórias

Artigo 45º - Os casos omissos serão resolvidos pela diretoria *ad-referendum* da Assembleia Geral, de acordo com os fins do instituto e a legislação vigente no País.